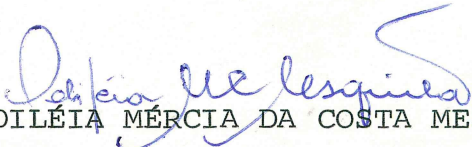




Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 10
DE NOVEMBRO DE 1988.


ODILÉIA MÉRCIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL